

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 12 / 2019
S. J. Gomes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 333/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda – UTE Boa Vista dos Ramos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.2401

PROCESSO Nº: 2062.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sete de Setembro, s/nº, Bairro Esperança, Município de Boa Vista do Ramos - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AFO-M-K331	02°57'50,21"	57°35'08,70"	AFO-M-K332	02°57'54,40"	57°35'10,25"
AFO-M-K329	02°57'51,29"	57°35'06,29"	AFO-M-K333	02°57'55,35"	57°35'10,77"
AFO-M-K330	02°57'55,35"	57°35'08,33"	AFO-M-K334	02°57'54,85"	57°35'11,51"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 5.914 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

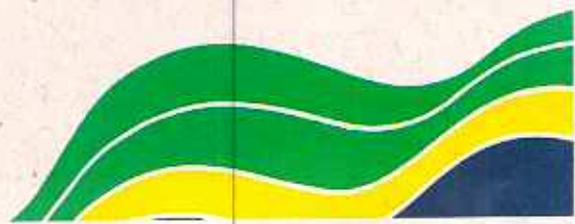
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 333/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2062.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Enviar a este IPAAM, anualmente:
 - a) Os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
 - b) Relatório Técnico com avaliação dos níveis de Ruidos Ambiental
11. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Áreas de Preservação Ambiental – APP, para elaboração e execução do projeto de engenharia, arquitetura, infraestrutura elétrica e hidráulica do Centro Tecnológico de Monitoramento e Controle Ambiental do IPAAM, de acordo com o Termo de Referência a ser apresentado por este órgão ambiental.
12. Adequar canaletas a drenagem da área de armazenamento de resíduos, tambores e oficina, com interligação ao SSAO, no prazo de 30 dias. Apresentar relatório fotográfico detalhado das ações quando do término das obras.